

À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO

Recorrida: J R M Rocha Comércio e Representações LTDA, inscrita no CNPJ Nº 45.598.037/0001-00

PREÂMBULO

A J R M ROCHA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ nº 45.598.037/0001-00, sediada na Rua Raimundo Malaquias nº 85, sala 01 – Floresta Sul – CEP: 69.912-338, por meio deste, apresenta suas CONTRARRAZÕES ao recurso administrativo interposto pela empresa Café com Letras, buscando demonstrar a legalidade, legitimidade e exequibilidade de sua proposta apresentada no Pregão Eletrônico Nº 15/2024, bem como a motivação adequada do ato administrativo que culminou em sua habilitação.

DA TEMPESTIVIDADE

Confirmamos a tempestividade desta contrarrazão, apresentada dentro do prazo legal estabelecido pela Lei nº 14.133/21.

DA EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS

Cumprimento dos Requisitos Legais e Editalícios: A proposta apresentada pela J R M ROCHA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA foi rigorosamente elaborada com base na análise detalhada dos custos e na eficiência operacional que caracteriza nossa atuação no mercado.

Demonstração de Exequibilidade: A acusação de inexecuibilidade por parte da recorrente desconsidera a capacidade técnica e os métodos de otimização de custos implementados pela nossa empresa. A proposta de R\$ 55,59 para o **GRUPO I** não apenas respeita os limites da sustentabilidade financeira, como também demonstra nossa eficiência e compromisso com a entrega de valor à administração pública.

Para demonstrar a viabilidade econômica da proposta apresentada, com um valor total de R\$ 55,59, é crucial detalhar os custos associados a cada item listado, incluindo custos de matéria-prima, mão de obra, despesas gerais e o lucro esperado. A seguir, desenvolveremos uma planilha de custos, de itens por amostragem, levando em conta esses elementos e explicando como os preços de cada item foram estabelecidos. Consideramos estimativas padrão de custo e lucratividade para um negócio no setor de alimentação.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço Unit. Proposto (R\$)	Custo de Produção (R\$)	Lucro Esperado (R\$)
1	Salgado frito	1	Unid.	2,00	1,20	0,80
2	Salgado assado	1	Unid.	2,50	1,50	1,00
3	Misto quente - pão francês	1	Unid.	3,00	1,80	1,20
4	Misto quente - pão de forma	1	Unid.	3,30	2,00	1,30
...
19	Mingau de Banana	1	Unid.	2,00	1,20	0,80

Ainda, o **ITEM 16** da nossa proposta, representado pelo "**PRATO FEITO**", foi cuidadosamente elaborado para servir como uma alternativa viável e atrativa ao Restaurante Universitário. Este prato, composto por uma seleção equilibrada de arroz branco, feijão, duas variedades de saladas e legumes, uma opção de massa, farofa, e duas escolhas de carnes de primeira qualidade, é não apenas nutricionalmente completo, mas também alinhado com as expectativas de sabor e qualidade dos usuários.

Entendemos a importância de oferecer uma opção que combine conveniência, nutrição e satisfação, sem comprometer a acessibilidade financeira. Por isso, estabelecemos o preço de R\$ 12,00 para o "Prato Feito", o que consideramos justo e alinhado com os preços praticados no mercado para refeições de qualidade similar. Este preço foi determinado após uma análise cuidadosa do custo de produção, mantendo-se competitivo enquanto assegura a sustentabilidade do serviço oferecido.

CÁLCULO DE CUSTOS E LUCRO

Custo de Produção: Estimativa baseada em 60% do preço de venda, cobrindo ingredientes, insumos e embalagens.

Lucro Esperado: A diferença entre o preço de venda e o custo de produção, mirando uma margem de lucro média de 40%.

Os preços propostos foram calculados para cobrir todos os custos associados e garantir uma margem de lucro saudável, assegurando a sustentabilidade do negócio. Essa abordagem nos permite oferecer produtos de qualidade, atendendo às expectativas nutricionais e sanitárias, e satisfazer as necessidades da comunidade universitária, representando uma proposta vantajosa para ambas as partes.

Essa estratégia de precificação assegura a exequibilidade da proposta, garantindo a sustentabilidade do negócio sem comprometer a qualidade e conformidade com as especificações do edital.

O cardápio apresentado constitui **o conjunto mínimo de itens a ser ofertado** em nossa proposta para a concessão de uso de espaço físico para prestação de serviços de lanchonete na

2G & J R M ROCHA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.

CNPJ 45.598.037/0001-00 I.E 01.078.286/001-75

Universidade Federal do Acre. Este conjunto foi cuidadosamente selecionado para atender às necessidades básicas e expectativas de nossos futuros usuários, garantindo uma variedade que abrange desde opções tradicionais até alternativas mais saudáveis, sempre priorizando os padrões de qualidade nutricional e sanitária.

É importante ressaltar que, embora este cardápio represente o núcleo da nossa oferta e o objeto de disputa da presente licitação, **não estamos limitados exclusivamente a estes itens.** Estamos comprometidos em adaptar e expandir nossa oferta de acordo com as preferências e demandas dos usuários, explorando novas opções que possam enriquecer ainda mais o cardápio a ser ofertado. Isso inclui a introdução de novidades e a adaptação, sempre mantendo o compromisso com a qualidade nutricional, a segurança alimentar e a satisfação dos nossos clientes.

Tática outrora adotada pela 14.003.460/0001-88 - MARLENE DE ARAUJO LIMA 47779381234 – ME - CAFE COM LETRAS, no certame de mesmo objeto no ano de 2015 (Pregão Eletrônico Nº 00011/2015).

CERTIDÃO NEGATIVA DE INSOLVÊNCIA CIVIL

A empresa CAFE COM LETRAS argumenta que a empresa J R M ROCHA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA não apresentou a Certidão Negativa de Insolvência Civil. No entanto, a empresa recorrente juntou aos autos a Certidão Negativa de Insolvência Civil válida, conforme item 8.2 do edital.

A empresa J R M ROCHA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, respondendo à alegação apresentada, esclarece que efetivamente juntou aos autos a Certidão válida, emitida pelos órgãos competentes que tratam de falência e recuperação judicial/extrajudicial. A apresentação deste documento cumpre plenamente com o requisito estabelecido no edital, demonstrando a capacidade jurídica e financeira da empresa para participar do certame.

Ainda, de acordo com o (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), **caso se trate de pessoa física,** deverá ser apresentada. Na alínea “c” cita, “apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos” indica que a exigência de documentação específica se aplica somente após a empresa ter sido adjudicada no processo de licitação. Ser “adjudicatário” significa que a empresa foi a vencedora da licitação e, portanto, lhe foi adjudicado (ou seja, atribuído) o contrato. A exigência de documentos específicos após a adjudicação serve para confirmar que a empresa vencedora está em conformidade com todas as normas e requisitos legais e regulamentares necessários para a execução do contrato.

CONCLUSÃO

Diante da contestação apresentada em relação à participação da empresa J R M ROCHA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA no processo de licitação, é importante esclarecer que o recurso interposto se mostra, ao avaliar as evidências e documentações apresentadas, infundado e de natureza protelatória. A alegação central de que não havia apresentado a Certidão Negativa de Insolvência Civil foi diretamente refutada pela efetiva apresentação deste documento, válido e

2G & J R M ROCHA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.

CNPJ 45.598.037/0001-00 I.E 01.078.286/001-75

conforme exigido pelo item 8.2 do edital, evidenciando a conformidade da empresa com as disposições legais e regulamentares do certame.

A postura adotada pela CAFÉ COM LETRAS, embora compreensível dentro do contexto competitivo que envolve processos licitatórios, reflete uma insatisfação com o resultado do procedimento, não encontrando, contudo, respaldo nas práticas e documentações que regem a licitação. O recurso, ao carecer de fundamentação sólida que justifique uma revisão do processo de seleção, caracteriza-se mais como uma tentativa de postergar a conclusão do certame do que propriamente uma objeção técnica ou legal com mérito substancial.

É essencial reiterar que o processo licitatório é pautado pela objetividade, transparência e igualdade de condições a todos os participantes, com o intuito de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública. Nesse sentido, a utilização de recursos que não se fundamentam em bases legais claras e que não contribuem para o esclarecimento ou aperfeiçoamento do processo podem ser considerados como estratégias para ganhar tempo ou causar embaraços ao procedimento, sem contribuir efetivamente para a sua integridade.

Portanto, diante da ausência de evidências que sustentem as alegações da Café com Letras, conclui-se que o recurso apresentado não apenas carece de fundamentação adequada, mas também se distancia do propósito construtivo que deveria orientar tais manifestações no âmbito dos processos licitatórios. Assim, enfatiza-se a importância de se manter o foco na qualidade e na eficiência da prestação dos serviços objeto da licitação, garantindo-se o melhor interesse público.

Rio Branco – Acre, 31 de março de 2024.

J R M ROCHA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

CNPJ nº 45.598.037/0001-00

Assinatura do representante legal da empresa